



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Sant'Ana

- INDICAÇÃO 61 /2018

*A Ser. Executiva
P/ devidas providencias
24.03.2018
Presidente*

Indico, nos termos dos arts. 169 a 171, da Resolução nº 86/1990 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre que, após ouvida a Mesa Diretora da ALEAC, seja encaminhado, ao Poder Executivo, o anteprojeto de lei complementar em anexo, que “altera a Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, para admitir como ilícito funcional o desrespeito às prerrogativas dos advogados”.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”
20 de março de 2018


Deputado Daniel Sant'Ana
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Sant'Ana

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2018

“Altera a Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, para admitir como ilícito funcional o desrespeito às prerrogativas dos advogados.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 179, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição do art. 167, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, de regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”.

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIX ao artigo 167, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1.993:

“Art. 167. Ao servidor é proibido:



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Sant'Ana

...

XVIX – violar prerrogativas e direitos dos advogados, no exercício de sua função.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, _____ de _____ de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Sant'Ana

JUSTIFICATIVA

A presente indicação de anteprojeto de lei complementar tem por objetivo proibir que os servidores públicos estaduais violem qualquer das prerrogativas dos advogados, previstas nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a qual dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

As prerrogativas da advocacia, previstas na lei acima citada, garantem ao profissional o direito de exercer a defesa plena de seus clientes, com independência e autonomia, sem temor do magistrado, do representante do Ministério Público ou de qualquer autoridade que possa tentar constrangê-lo ou diminuir o seu papel enquanto defensor das liberdades.

As regras existentes na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, garantem, por exemplo, que um advogado tenha o direito de ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado.

Ou seja, são garantias fundamentais, previstas em lei, criadas para assegurar o amplo direito de defesa. Com efeito, prerrogativas profissionais não devem ser confundidas com privilégios, pois tratam apenas de estabelecer garantias para o advogado enquanto representante de legítimos interesses de seus clientes.

A esse respeito, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 8347/2017, originado do Projeto de Lei do Senado nº 141/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), o qual altera a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), **para tipificar**

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Sant'Ana

penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do advogado e o exercício ilegal da advocacia, estabelecer novas infrações disciplinares e dispor sobre a notificação para atos processuais no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Tal Projeto de Lei já foi aprovado no Senado Federal, e, recentemente, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados¹, faltando apenas a aprovação no Plenário da Câmara dos Deputados e a sanção presidencial.

Noutro dizer, uma vez tipificada como crime a conduta de violar qualquer das prerrogativas previstas na Lei nº 8.906/94, justifica-se a alteração do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre para que tal ato seja considerado, também, como ilícito funcional, sujeitando o infrator às penalidades administrativas.

Como exemplo de tal novidade legislativa, que certamente deve se espalhar pelo Brasil, o município de Jaraguá do Sul – SC aprovou e sancionou lei municipal reconhecendo a violação das prerrogativas dos advogados como ilícito funcional passível de punição, nos termos do estatuto dos servidores públicos municipais².

Portanto, acreditando que a inovação legislativa é necessária, este parlamentar apresenta a vertente indicação para análise e apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”
20 de março de 2018


Deputado Daniel Sant'Ana
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)

¹ Notícia divulgada em: <https://www.conjur.com.br/2017-dez-05/ccj-camara-torna-crime-violar-prerrogativas-advocacia>

² <http://www.oab-sc.org.br/noticias/jaragua-do-sul-sanciona-lei-que-defende-as-prerrogativas-no-servico-publico-municipal/14844>